



GOVERNO MUNICIPAL  
**INDEPENDÊNCIA**  
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO  
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



**CONTRATO Nº GP-CD002/22.**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO, COM A EMPRESA L G VIEIRA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de Independência, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Cruzeiro, nº 244, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.982.028/0001-10, através do Gabinete do Prefeito, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, o Sr. Zacarias Antunes de Oliveira Neto, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado(a), e do outro lado, a empresa **L G VIEIRA - ME**, com sede na Rua Maria Bonfim de Araújo, nº 35, Bairro Placa, em Independência, Estado do Ceará, CEP: 63.640-000, inscrita no CNPJ/MF nº 35.017.680/0001-30, representada pelo Sr. Luiz Gonzaga Vieira, inscrito no CPF/MF nº 078.000.008-00, no final assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentação (almoço e lanche), destinados às sessões do Tribunal Popular do Júri da Comarca do município, e aos Profissionais que trabalhem em regime diferenciado, de interesse do Gabinete do Prefeito do município de Independência/CE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1- O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1- A **CONTRATANTE** pagará ao (à) **CONTRATADO (A)** pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 8.290,00 (OITO MIL DUZENTOS E NOVENTA REAIS)**, conforme planilha em anexo.

**CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1- O(A) **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

4.3- Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



GOVERNO MUNICIPAL  
**INDEPENDÊNCIA**  
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

**PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO  
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA**



4.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Gabinete do Prefeito, conforme o acordado.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1- Entregar o objeto do Contrato, diretamente no Município de Independência, no endereço especificado na Ordem de Compras, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na Cotação do Preço proposto, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra.

5.1.1- O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização de todos os produtos no ato da entrega, reservados ao Gabinete do Prefeito o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias;

5.1.2- O transporte e a descarga dos materiais correrão por conta da CONTRATADA.

5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas neste processo;

5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

5.4- Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos ao Gabinete do Prefeito, até 05 (cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

5.5- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pelo Gabinete do Prefeito, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.6- Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo de validade estipulado na ordem de compras, sob pena de não recebimento e notificação à CONTRATADA, caso não sejam atendidas as exigências.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1- O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2- O objeto da licitação será recebido pelo liquidante do Gabinete do Prefeito, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

**CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo

Gabinete do Prefeito do Município de Independência, que atestará a entrega do objeto licitado;

7.2- Caso a fatura seja aprovada pelo Gabinete do Prefeito, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

#### CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária nº 0201.04.122.0403.2.002, elemento de despesas nº 33.90.30.00, subelemento: 33.90.30.07.

#### CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

#### CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do(a) CONTRATADO(A) em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do Gabinete do Prefeito, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Gabinete do Prefeito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o(a) CONTRATANTE promova sua reabilitação.

#### CLAÚSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

12.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao(à) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoadada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

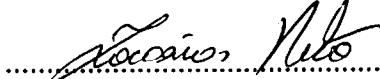
13.3- Os recursos serão protocolados no Gabinete do Prefeito e encaminhados à Comissão de Licitação;


#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Independência, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

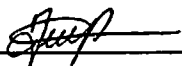
E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.


Independência-Ce, 15 de junho de 2022.

  
.....  
Zacarias Antunes de Oliveira Neto  
Ordenador(a) de Despesas do Gabinete  
do Prefeito  
**CONTRATANTE**

  
.....  
Luiz Gonzaga Vieira  
**L G VIEIRA - ME**  
**CONTRATADO(A)**

#### TESTEMUNHAS:

01.   
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 01407450336

02.   
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 115464843.53.

**ANEXO AO CONTRATO Nº GP-CD002/22.**

Este documento é parte integrante do Contrato nº GP-CD002/22, celebrado entre o município de INDEPENDÊNCIA/CE, através do Gabinete do Prefeito e a empresa: L G VIEIRA - ME, cujos preços estão a seguir, demonstrados na planilha seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	REFEIÇÃO PRONTA TIPO QUENTINHA (ALMOÇO), COM PESO MÍNIMO TOTAL DE 600 G, CONTENDO: OPÇÃO DE CARNE VERMELHA OU BRANCA, ARROZ, FEIJÃO/ OU BAIÃO DE DOIS, FAROFA, SALADA CRUA/COZIDA, ACOMPANHADA DE SUCO DE FRUTA 250 ML, OU REFRIGERANTE 250 ML, ACOMPANHA TALHERES DESCARTÁVEIS (GARFO, FACAS E COLHER).	UNID	200	15,45	3.090,00
2	LANCHE DA TARDE, COMPOSTO DE CAFÉ, PÃO DE FORMA SEM CASCA, PRESUNTO, MUSSARELA, BOLOS, SALGADOS, ACOMPANHADA DE SUCO DE FRUTA 250 ML, OU REFRIGERANTE 250 ML.	UNID	500	10,40	5.200,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$</b>	<b>8.290,00</b>